

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE 'MARCOS LINDENBERG' DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

Proc. nº 00092.000905/2014-10  
Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2014

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pela comissionada Rosa Maria Cardoso da Cunha, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade 'Marcos Lindenberg' da Universidade Federal de São Paulo**, estabelecida na sede da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, na Rua Sena Madureira, 1500 – Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001, aqui representada pela professora Ana Lúcia Lana Nemi, doravante denominada CV-UNIFESP, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CV-UNIFESP para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado de São Paulo, especialmente aquelas ocorridas com acadêmicos das



faculdades que se vieram a integrar a atual UNIFESP, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

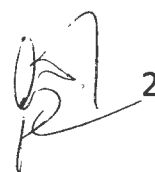
Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CV-UNIFESP.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 29 de abril de 2014.



Rosa Maria Cardoso da Cunha  
Comissão Nacional da Verdade



Ana Lúcia Lana Nemi  
Comissão da Verdade 'Marcos Lindenberg' da Universidade Federal de São Paulo





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 82

Brasília DF, sexta-feira, 2 de maio de 2014



SEÇÃO

3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda	94
Ministério da Integração Nacional	114
Ministério da Justiça	115
Ministério da Pesca e Aquicultura	120
Ministério da Previdência Social	120
Ministério da Saúde	123
Ministério das Cidades	129
Ministério das Comunicações	129
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	138
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	139
Ministério do Esporte	140
Ministério do Meio Ambiente	140
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	142
Ministério do Trabalho e Emprego	144
Ministério do Turismo	152
Ministério dos Transportes	152
Conselho Nacional do Ministério Público	155
Ministério Público da União	155
Tribunal de Contas da União	157
Defensoria Pública da União	158
Poder Judiciário	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	173
Ineditórias	177

## Presidência da República

CASA CIVIL  
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO DA VERDADE 'MARCOS LINDENBERG' DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2014 (Processo nº 00092.000905/2014-10).  
OBJETO: Cooperação Técnica objetivando promover a mútua colaboração entre os ora contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 78	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014. Rosa Maria Cardoso da Cunha, Comissão Nacional da Verdade, e Ana Lúcia Lana Nemi, Comissão da Verdade 'Marcos Lindenberg' da Universidade Federal de São Paulo.

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00024000366201333.

PREGÃO SISPP Nº 129/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 09049833000111. Contratado: VET-MAX PRODUTOS AGROPECUARIOS -EIRELI - EPP. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de insumos agrícolas, adubos, defensivos e fertilizantes. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 28/04/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$26.980,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801107. Data de Assinatura: 28/04/2014.

(SICON - 30/04/2014) 110001-00001-2014NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 0008800032201404. Objeto: Aquisição de Licença de Software de Programa Aplicativo para Leitora/Inventário Patrimonial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Compatível com o Sistema Automation System Of Inventory-ASI dos Coletores de Dados Patrimoniais utilizados pela PR. Declaração de Inexigibilidade em 24/04/2014. BENJAMIM BANDEIRA FILHO, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 25/04/2014. VALDOMIRO LUIS DE SOUSA, Secretário de Administração. Valor Global: R\$ 22.500,00. CNPJ CONTRATADA: 24.936.973/0001-03 LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS SA.

(SIDEK - 30/04/2014) 110001-00001-2014NE800561

## RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 110/2014 publicado no D.O. de 10/04/2014, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 39.567,22 Licitação: Valor R\$ 38.469,97

(SICON - 30/04/2014) 110001-00001-2014NE800020

No Resultado de Julgamento do Pregão, na Forma Eletrônica, Nº 102/2013, publicado no DOU de 19 de março de 2014, Seção 3, pag. 01, onde se lê: "R\$ 39.567,22", leia-se: "R\$ 39.892,12".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 605/2013.

Nº Processo: 01180002309/2013.

PREGÃO SISPP Nº 145/2013. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 04231640000163. Contratado: ANDRADE SERVICOS GERAIS LTDA - ME-Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Preço, referente ao contrato celebrado entre as partes.Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e + 5º da lei 8.666/93. Vigência: 02/04/2014 a 27/12/2014. Valor Total: R\$1.220,35. Fonte: 100000000 - 2014NE800209. Data de Assinatura: 02/04/2014.

(SICON - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800322

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 529/2013.

Nº Processo: 01180000418/2013.

DISPENSA Nº 54/2013. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 01942936000102. Contratado: SILVIO MARIO PASSOS - ME - Objeto: Alterar a Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato, referente ao Contrato nº 529/2013/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 13/05/2014 a 13/05/2015. Valor Total: R\$12.480,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800064. Data de Assinatura: 14/04/2014.

(SICON - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800322

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 90/2009.

Nº Processo: 01180001790/2009.

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2009. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Substituição do Anexo 12 - Mala Direta Postal Básica pela nova versão. Fundamento Legal: Art. 65, I, alínea a, da Lei nº 8666/93. Data de Assinatura: 28/04/2014.

(SICON - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800322

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 62/2014 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000609/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de água mineral sem gás para atender à ABIN, no Rio de Janeiro - RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Equador Nº 613 Santo Cristo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital será disponibilizado, também, no site da ABIN: www.abin.gov.br

(SIDEK - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800012

## PREGÃO Nº 63/2014 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000635/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de codecs de videoconferência para atender à ABIN, em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Spo Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital será disponibilizado, também, no site da ABIN: www.abin.gov.br

(SIDEK - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800012

## PREGÃO Nº 64/2014 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000301/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender à ABIN, em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 02/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Spo Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital será disponibilizado, também, no site da ABIN: www.abin.gov.br

ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLET  
Pregoeira

(SIDEK - 30/04/2014) 110120-00001-2014NE800012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE 'MARCOS LINDENBERG' DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

Proc. nº 00092.000905/2014 - 10

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2014

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCS, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pela comissionada Rosa Maria Cardoso da Cunha, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a Comissão da Verdade 'Marcos Lindenberg' da Universidade Federal de São Paulo, estabelecida na sede da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, na Rua Sena Madureira, 1500 – Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001, aqui representada pela professora Ana Lúcia Lana Nemi, doravante denominada CV-UNIFESP, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CV-UNIFESP para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado de São Paulo, especialmente aquelas ocorridas com acadêmicos das

 1

faculdades que se vieram a integrar a atual UNIFESP, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

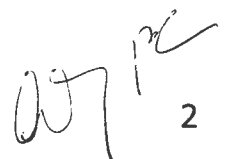
Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

  
2

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CV-UNIFESP.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

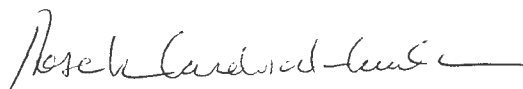
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 29 de abril de 2014.

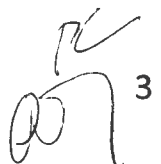


Rosa Maria Cardoso da Cunha  
Comissão Nacional da Verdade



Ana Lúcia Lana Nemi

Comissão da Verdade 'Marcos Lindenberg' da Universidade Federal de São Paulo





**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**DESPACHO**

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000905/2014-10 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO KAMEOKA**

Assessor